



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1644 /2001.

Altera a Lei Municipal n.º 1.063, de 18 de dezembro de 1989, que institui o Código Tributário do Município de Pirapora.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que o povo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

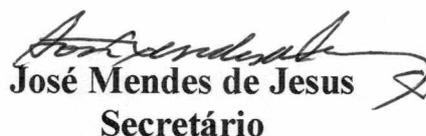
Art. 1.º – Fica alterado o caput do artigo 207, da Lei n.º 1.063, de 18.12.89, que institui o Sistema Tributário do Município de Pirapora, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 207 – O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no artigo 157 desta lei, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos.

Art. 2.º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 20 de agosto de 2001.


Wilson Santana da Rocha
Presidente

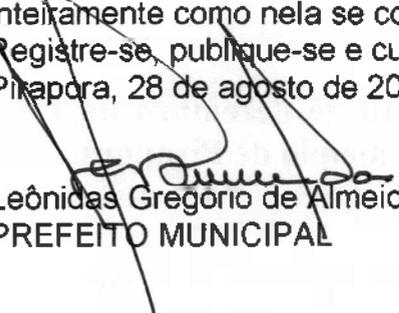

José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1644/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 28 de agosto de 2001



Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL